	7
	2
	О
	(
	~
	70. 8624D037-1486D0BE-D3EEE439-B03C0248
	Ö
	α
	_
	О
	ď
	◁
	ıί
	#
	щ
	ш
	~
	r
	ь,
	٠.
\circ	щ
٧,	α
ELLO	\overline{c}
_	7
ш	ь,
$\overline{}$	Œ
_	α
	4
ш	_
\Box	۲.
_	ĸ.
0	7
¥.	۲
ㅗ	õ
	С
111	₹
ᄴ	_
O	5
Ō	Š
J	α
_	
	C
ᄴ	ē
$^{\circ}$.=
-	τ
_	٠c
⋖	c
~	- 2
2	C
_	-
O	×
=	۲
മ	•
=	C
╧	Ψ
>	2
_	
=	a
O	-
$^{\circ}$	q
0	٩
e D	d
te p	apac
ente p	abada
ente p	/engde
mente p	r/charde
Imente p	hr/engde
almente p	hr/chada
italmente p	ar/enada
gitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ov hr/enede
igitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE N	any hr/enede
digitalmente p	abada/shada
o digitalmente p	m any hr/enada
o digitalmer	am any hr/enada
o digitalmer	am any hr/enede
o digitalmer	a am any hr/enada
o digitalmer	op am you hr/enada
o digitalmer	tre am any hr/enade
o digitalmer	atre am nov hr/enade
o digitalmer	to the am you hr/enade
o digitalmer	ultatos am nov hr/enada a inform
o digitalmer	Ξ
inado digitalmer	Ξ
o digitalmer	Ξ
o digitalmer	Ξ
o digitalmer	Ξ
o digitalmer	Ξ
o digitalmer	Ξ
o digitalmer	Ξ
o digitalmer	Ξ
o digitalmer	Ξ
o digitalmer	Ξ
o digitalmer	Ξ
o digitalmer	Ξ
o digitalmer	oferência acesse o site bttp://cops.ulta toe am gov br/spede

do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
110.11

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº973/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11398/2019.
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
 3- Órgão: Câmara Municipal de Autazes
- 4- Exercício: 2018
- **5- Responsável:** Emilson Sales de França (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2552/2020-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Autazes. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Multa. Inscrição na Dívida Ativa. Determinação. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Sr. Emilson Sales de França, responsável pela Câmara Municipal de Autazes, referente ao exercício de 2018, , com fulcro no art. 22, II c/c o art. 24 da Lei n° 2.423/96;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Emilson Sales de França, no valor de R\$13.654,40 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e guarenta centavos) com base no art. 308, I, alínea "a" em observância a restrição n.º 2, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido. obrigatório encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo

legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do

	¢
	Ļ
	ò
	ç
	č
	Ċ
	¢
	9
	ì
	Ĭ
	Ļ
	č
	ì
MELLO	č
⇉	3
Ш	Ļ
≥	ò
ш	4
por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	,
0	ç
L COELH	Ć
OEL	Ĺ
ö	Ċ
ŏ	5
Ī	Ì
Ш	
0	=
z	,
₹	
2	
0	
α	
IAR	J
2	
ō	
ă	
æ	
Ē	
2	-
높	-
.≌	ì
<u>:</u>	į
Ф	
용	i
ğ	,
- 15	
ŝ	į
	1
ō	
0	į
Ĕ	-
ē	-
⊑	
ರ	-
documento	
σ.	Ī
ž	
щ	
_	
	i
	•

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	_
Fls. Nº	

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº973/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

título executivo.

- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Emilson Sales de França no valor de R\$1.706,80 (hum mil setecentos e seis reais e oitenta centavos) com base no art. 308. VII. do Regimento Interno desta Corte de Contas em razão das restrições não sanadas, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro prazo anteriormente conferido, é obrigatório encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.
- **10.4.** Autorizar Inscrição na Dívida Ativa do Sr. Emilson Sales de França, em caso de não recolhimentos dos valores de condenação, e ensejo à ação executiva, *ex vi* do art. 73 da Lei nº 2.423/96, art. 169, II, art. 173, e § 6º do art. 308, todos da Resolução nº 04/2002- TCE.
- **10.5. Determinar** ao Poder Legislativo Municipal, em observância a restrição n.º 10, para que tome providencias a fim de responsabilizar os agentes públicos que causaram dando ao erário.
- **10.6. Recomendar** ao Sr. Emilson Sales de França que:
 - a) Determine a Procuradoria Geral do Munícipio de Autazes notifique os responsáveis no sentido de apurar responsabilidades quanto aos valores em Poder de Terceiros, referentes ao Saldo de valor de R\$ 442.874,35 inscritos na conta "Créditos Por Dano ao Patrimônio Provenientes de Créditos":
 - **b)** Providencie ações para que todos os demonstrativos contábeis e relatórios estejam devidamente assinados pelos respectivos profissionais, sob pena de desconsiderar o documento não assinado, podendo ainda ser aplicada multa pela reincidência;
 - c) Determine ao contador do órgão que promova a revisão dos valores lançados e conferência dos cálculos nos referidos demonstrativos contábeis do órgão;
 - **d)** Determinar à origem, nos termos do § 2º do art. 188 da Res. nº 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM) que elabore inventário de Bens Patrimoniais, promova o adequado registro de entrada e saída, de forma manual ou eletrônica, destinando-se um local adequado para o

	3930928
	FA39-1
	D3FF
MELLO	SEDORE
10 DE I	37-1A8
e por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	do: 8624D937-1A86D0RF-D3FFFA39-B0
MANOEL	códido.
ARIO M	orme o
por M	de e inf
almente	/ hr/sne
ado digi	or me and e
i assina	allta toe
Este documento foi a	tp://con
e docur	the ht
Est	90000
	rência
	onferê

do TCE/AN		Diario	Eletronico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº973/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

acondicionamento dos materiais disponibilizados à Câmara Municipal de Autazes, conforme dispõe os art. 94 a 96 da Lei nº 4320/64 c/c art. 106, II, da Lei nº 4320/64, contando nos seus tombamentos sob pena de sanção em caso de reincidência da impropriedade em análise nas próximas prestações de contas;

- **e)** Providencie ações que visem que a Câmara Municipal de Autazes, realize o envio imediato dos citados bens em desuso/obsoletos ao Poder Executivo de Autazes;
- 10.7. Dar ciência ao Sr. Emilson Sales de França desta decisão.
- 10.8. Arquivar o presente processo após cumpridas as determinações.
- 11- Ata: 34ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 20 de Outubro de 2020
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição